

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8827/2017

Ementa

Veda, em área situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/08/2017 06/09/2017 IOM 4304

Matéria Legislativa

<u>Projeto de Lei nº 12279/2017</u> - Autoria: Antonio Carlos Albino, Douglas do Nascimento Medeiros, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Valdeci Vilar Matheus, Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 21.781-2/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.827, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Veda, em área situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São vedadas, na área assinalada no anexo desta lei, situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, integrante do Mapa 10 – Zonas Especiais de Proteção Ambiental-ZEPAM do Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016), a expedição de diretrizes e licenças, aprovações e autorizações, relativas a:

I - loteamentos;

II - condomínios;

III – indústrias;

IV - edificios multifamiliares;

V – hotéis, pousadas, chalés, campings ou similares:

VI - conjuntos habitacionais;

VII - pesqueiros e parques privados de lazer;

VIII – clínicas, casas de repouso ou similares.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação prevista no caput deste artigo as atividades de segurança nacional, proteção sanitária, pesquisa científica, educacionais de instituições de ensino, serviços institucionais, bem como as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia telecomunicações e radiodifusão, previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.827/2017 - fls. 2)

Art. 2º. Os processos protocolados anterior à data de publicação desta lei, que já tenham sido emitidos diretrizes e protocolados projetos de aprovação terão seu trâmite regular.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

TERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Infidicos e Cidadania – Secretário Municipal

scc.1



